

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros:

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000206784

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1238/05.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Sgald Automotive — Soc. Geral de Comércio e Aluguer de Bens, S. A.

Devedor — Concorde 2000 — Empreiteiro de Construção Civil e Obras Públicas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 30 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Concorde 2000 — Empreiteiro de Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, com endereço na Avenida de Manuel Maria Portela, 46, rés-do-chão, São Sebastião, 2900-478 Setúbal, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Rui Manuel de Sousa, com endereço na Avenida de Manuel Maria Portela, 46, rés-do-chão, São Sebastião, 0000-000 Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Manuel Guerreiro Murta, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 11, 3.º, direito, 2900-311 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 7 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr irada a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*. 1000302812

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1311/05.4TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Schneider Electric Portugal — Aparelhagem Eléctrica, L.ª
Devedor — Tecnipege — Comércio de Materiais e Equipamentos Electromecânicos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que no Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 7 de Junho de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Tecnipege — Comércio de Materiais e Equipamentos Electromecânicos, L.ª, com sede na Urbanização Industrial entre Trajouce e Abóboda, lote 17-B, São Domingos de Rana.

É administradora da devedora Ana Isabel Gomes Gonçalves, com endereço na Rua do 1.º de Dezembro, 30, Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. David Duque, com domicílio na Rua do Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].